



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2021.09.01.02



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNIC PIO DE BOA VIAGEM,
ATRAV S DO GABINETE DO PREFEITO, COM
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O Munic pio de Boa Viagem, atrav s do Gabinete do Prefeito, com sede   Pra a Monsenhor Jos  C ndido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n  07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito, Sr(a). Ana Paula Balbino da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com endere o na _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o n  _____, representado(a) por _____, inscrito no CPF n  _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licita o n  2021.09.01.02, e em conformidade com as disposi es contidas na Lei n  8.666/93 e posteriores altera es, e mediante as Cl usulas e condi es a seguir:

CL USULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA O LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licita o n  2021.09.01.02, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licita es vigente.

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto   a Loca o de 01 (um) im vel situado na Rua 21 de novembro, 478 - Centro - Boa Viagem/CE, destinado   instala o e funcionamento da Sede da Guarda Municipal junto ao Gabinete do Prefeito do Munic pio de Boa Viagem/CE.

CL USULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCA O

3.1- O valor global do Contrato   de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ _____ (_____).

CL USULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRE O

4.1- O reajuste deste Contrato ser  de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro  ndice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA E DA PRORROGA O



5.1- O presente contrato vigorar  a partir da data de sua assinatura _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA SEXTA – DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1. , art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas altera es posteriores.

CL USULA S TIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento ser  efetuado pela Contratante   Contratada at  o d cimo dia do m s subsequente a presta o dos servi os, conforme o acordado, ap s a apresenta o das Notas Fiscais/Faturas (quando for o caso), devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exig ncias administrativas em vigor.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

8.1- A contratante al m do pagamento do aluguel responsabilizar-se-  ainda pelos pagamentos do consumo de  gua, energia, seguro contra inc ndio, bem como dos tributos municipais que recaem sobre o im vel locado, inclusive IPTU;

8.2- Realizar vistoria para comprovar se os servi os est o atendendo satisfatoriamente a necessidade p blica para a qual foram requeridos.

8.3 – Ao fazer instala o, adapta o, obras ou benfeitoria, inclusive coloca o de luminosos, placas letreiros e cartazes, devolver o im vel no padr o em que recebeu da contratante, exceto com o pr vio acordo entre as partes.

8.4 – Manter o im vel em perfeito estado de conserva o e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os servi os que se referem   conserva o de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidra as, lustres, instala es el tricas, torneiras, aparelhos sanit rios, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5- Encaminhar a contratada todas as notifica es, avisos ou intima es dos poderes p blicos que forem entregues no im vel.

8.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por for a deste contrato;

8.7- Providenciar os pagamentos   CONTRATADA mediante a apresenta o da Nota Fiscal/Fatura ou recibo;

8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto   Distribuidora de Energia do Cear  - ENEL e Companhia de  gua e Esgoto do Cear  - CAGECE, ou Servi o Aut nomo de  gua e Esgoto - SAAE, no prazo de 10 (dez) dias  teis a partir do recebimento das chaves do Im vel locado.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA



- 9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0201.04.122.0008.2.007, elemento de despesa 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b). o valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.
- 11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.
- 13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Boa Viagem, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Viagem/CE, ____ de _____ de 20 ____.

Ana Paula Balbino da Silva
Ordenador(a) de Despesas do Gabinete
do Prefeito
CONTRATANTE

Nome do Contratado
NOME DO CONTRATADO
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome : _____
CPF : _____

02. _____
Nome : _____
CPF : _____

